



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 99 / 2021

Altera a Lei Complementar nº 84/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 155 da LC 84/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, de segunda a sexta, e de cem por cento quando executado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, exceto nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo que o servidor ocupa ou em que haja legislação específica.

§ 1º. O cálculo da hora será efetuado sobre o vencimento-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

§ 2º. O serviço extraordinário realizado em período noturno será remunerado sem prejuízo da gratificação correspondente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 01 de setembro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino